PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 045
PROJETO DE LEI... 042/79
AUTORIA... Executivo

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 990. Em, 16/08/1979.

REVOGADA pela Lei nº 49/79 de 1/10/79 VISTO

L E I Nº 020/79

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. junto ' ao I.N.P.S., para fins de parcelamento de débitos em atraso e' contribuições vincendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ' SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular parte da quota do I.C.M. (Imposto Sobre Cirrulação de Mercadorias), a que tem direito o Município de Apucarana, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vencendas (I.N.P.S. e quota de Previdência).

Parágrafo Único - A vinculação da quota do I.C.M. não poderá execder à importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos ' mil cruzeiros) mensais e ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias 10 e 15 do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os orçamentos anuais do Município conterão dotação orçamentária no montan e necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S., na forma de Acodo de Parcelamento celebrado ' em 06/03/79, entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem' como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (INPS e Quota de Previdência).

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou' insufiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou' especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-' ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de julho de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal
ASO) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcsw.aux.sex.